 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0329/23	DATA 17/02/2023	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

PROCESSO N° 31.00099090/2023-73		CADASTRO SMMA N° 01355/23
INTERESSADO EDUARDO RODRIGUES ROSA		
ENDEREÇO Av. Celso Porfílio Machado/Rua Emílio Jacques de Moraes, 155, Belvedere, Belo Horizonte-MG.		
LOTE/QUARTEIRÃO/ZF I. 038/q. 299A/zf. 121		
ZONEAMENTO PA-3 – Preservação Ambiental - 3	ADE ADE Barragem Santa Lucia/ ADE Belvedere/ ADE Serra do Curral	
REFERÊNCIA Análise de intervenção motivada por edificação em terreno		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES Mariana Ferreira Diniz		REGISTRO PROFISSIONAL CRBIO: 087101/04D

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao documento 01355/23 (**ticket BHDigital** 31.00099090/2023-73), foi efetuada análise de intervenção motivada por edificação. A edificação está situada na Av. Celso Porfílio Machado/Rua Emílio Jacques de Moraes, N° 155, lote 038, Quarteirão 299, Zona Fiscal 121, Índice Cadastral 121299A038 0016, Belvedere, Regional Centro-Sul, Belo Horizonte- MG. Este parecer trata da análise de solicitação de supressão de 05 (cinco) espécimes arbóreos por meio de projeto de edificação apresentado em lote regularmente aprovado, nos termos da Lei nº 11.181/19.

Ressaltando que, **tendo sido estabelecido, pelo Art. 4º - A do Decreto Municipal nº 16627/17, a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho**, o presente parecer trata-se apenas de análise documental, utilizando de tecnologias de informação, e comunicação em conformidade com o estabelecido pela Portaria Conjunta SMMA/SMPU 01/22.

2. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O terreno aprovado, com área total de 730,32m², está inserido no zoneamento OP-3 – Ocupação Preferencial – 3, estando também inserido na ADE Barragem Santa Lucia/ ADE Belvedere/ ADE Serra do Curral e área de proteção municipal Conjunto Paisagístico da Serra do Curral APA 02.

Conforme Termo de Responsabilidade apresentado pelo interessado no lote em análise não existe Área Preservação Permanente - APP, e em consulta ao Banco de Dados da PBH também não foi identificada a existência de APP no lote, conforme imagens a seguir.



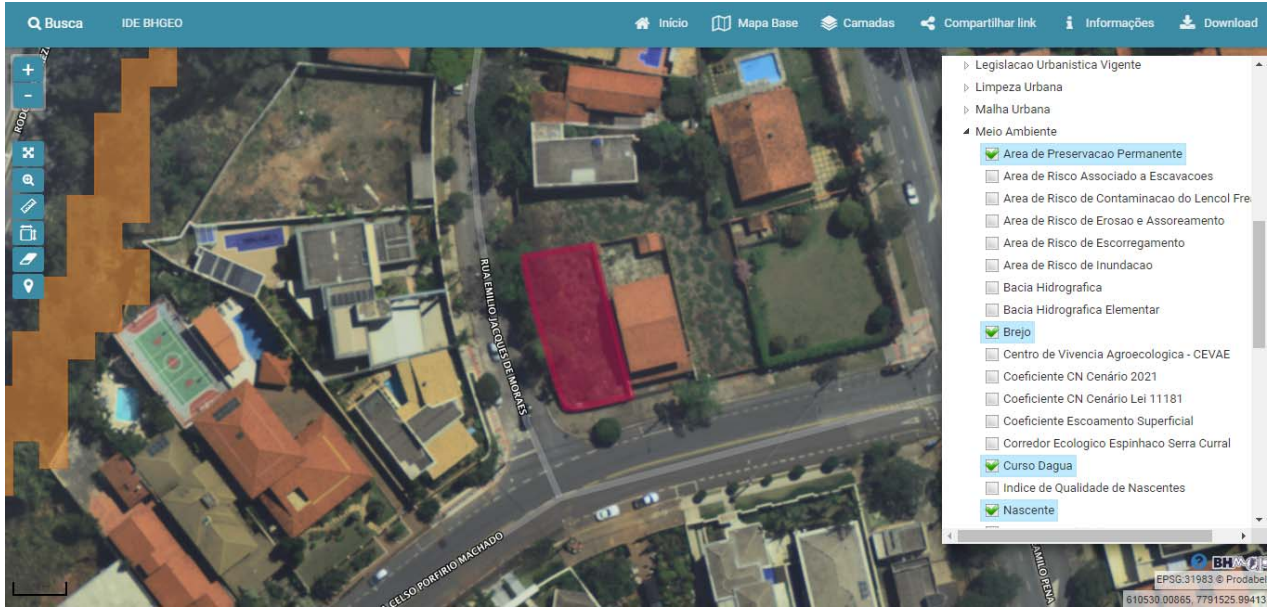
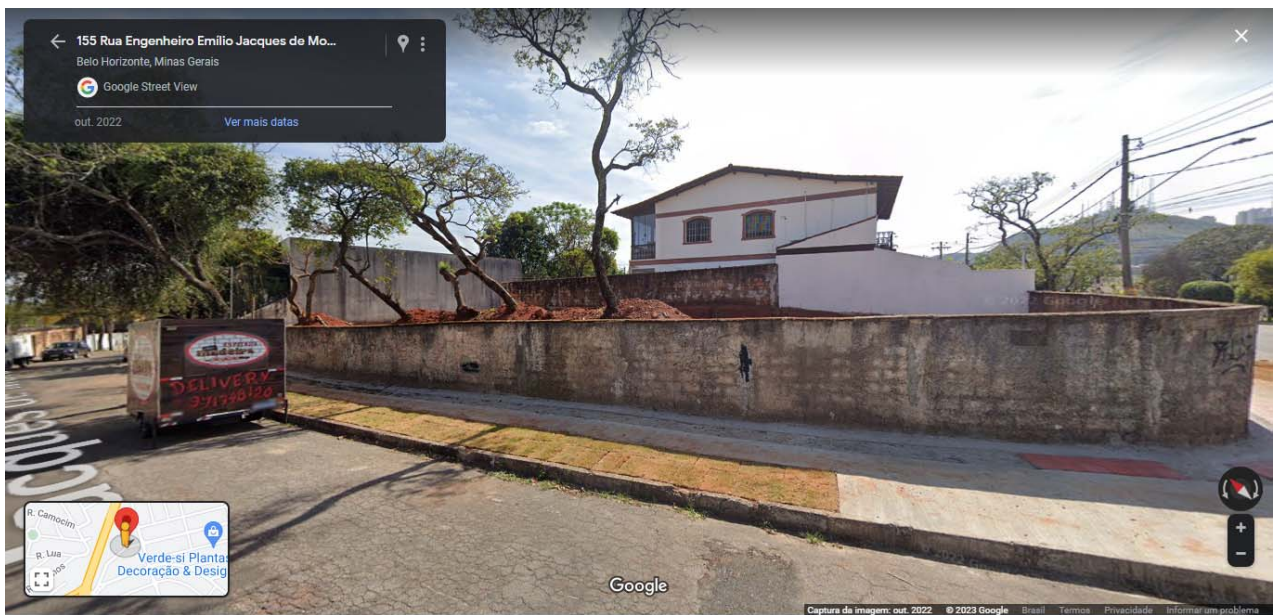



Imagem do BHMap não indicando existência de APP no lote 038.

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>)



Visão parcial da área. Fonte: google Earth - 2023.



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0329/23	DATA 17/02/2023	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

Com relação à proposta de ocupação do terreno, verificou-se que as árvores indicadas para supressão estão em área de conflito com a projeção da edificação. Neste sentido, analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se não existir alternativas locais para o empreendimento que possibilitassem a preservação das espécimes propostas para supressão. Assim sendo, considero passível de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo 1, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Legislação: DN67/2010

Verificou-se no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual nº 9743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para emissão de autorização para supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvores suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de Compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.



Registro parcial da espécie *Qualea multiflora* (Pau terra liso) na área do projeto.

Fonte: requerente, set/2022.





Registro parcial da espécie *Handroanthus ochraceus* na área do projeto.
Fonte: requerente, set/2022.



Registro parcial da espécie *Richeria grandis* na área do projeto.
Fonte: requerente, set/2022.






Registro parcial da espécie *Qualea multiflora* na área do projeto.
Fonte: requerente, set/2022.



Registro parcial da espécie *Lakoensia pacari* na área do projeto.
Fonte: requerente, set/2022.



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0329/23	DATA 17/02/2023	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos favoráveis à intervenção proposta e descrita na tabela 1 constante do Anexo. Além disso, para regularização junto à SMMA o requerente deverá cumprir a reposição ambiental indicada na mesma tabela.

No entanto em atendimento a Lei Estadual nº 9743/88, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a análise, sendo a elaboração do material encaminhado para a análise é mediante apresentação do termo de responsabilidade assinado por um profissional habilitado em identificação arbórea, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos está condicionada ao Alvará de Construção, e caso o projeto arquitetônico da edificação e/ou os projetos complementares sofram alterações que impliquem na necessidade de intervenção em vegetação diferente do que consta no presente parecer, este perderá a validade devendo ser a GEAVA deverá ser notificada, para que se proceda nova análise e emissão de novo parecer técnico.

***A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos será emitida, mediante a apresentação do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente à Taxa Florestal quitada;**

Para emissão do DAE sugerimos acessar <http://www.ief.mg.gov.br/>.


Caso o projeto de edificação já tenha sido aprovado pela SUREG sem a informação sobre a necessidade de intervenção em vegetação, deverá ser solicitado à SUREG, por meio de recurso, a atualização do cadastro de projeto e inclusão do presente parecer técnico e da planta de identificação de árvores correspondente.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

Lívia Laiane Barbosa Alves
Engenheira Florestal - BM 314237-8
GEAVA/DGEA/SMMA



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0329/23	DATA 17/02/2023	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

Anexo I

TABELA COM AS INTERVENÇÕES

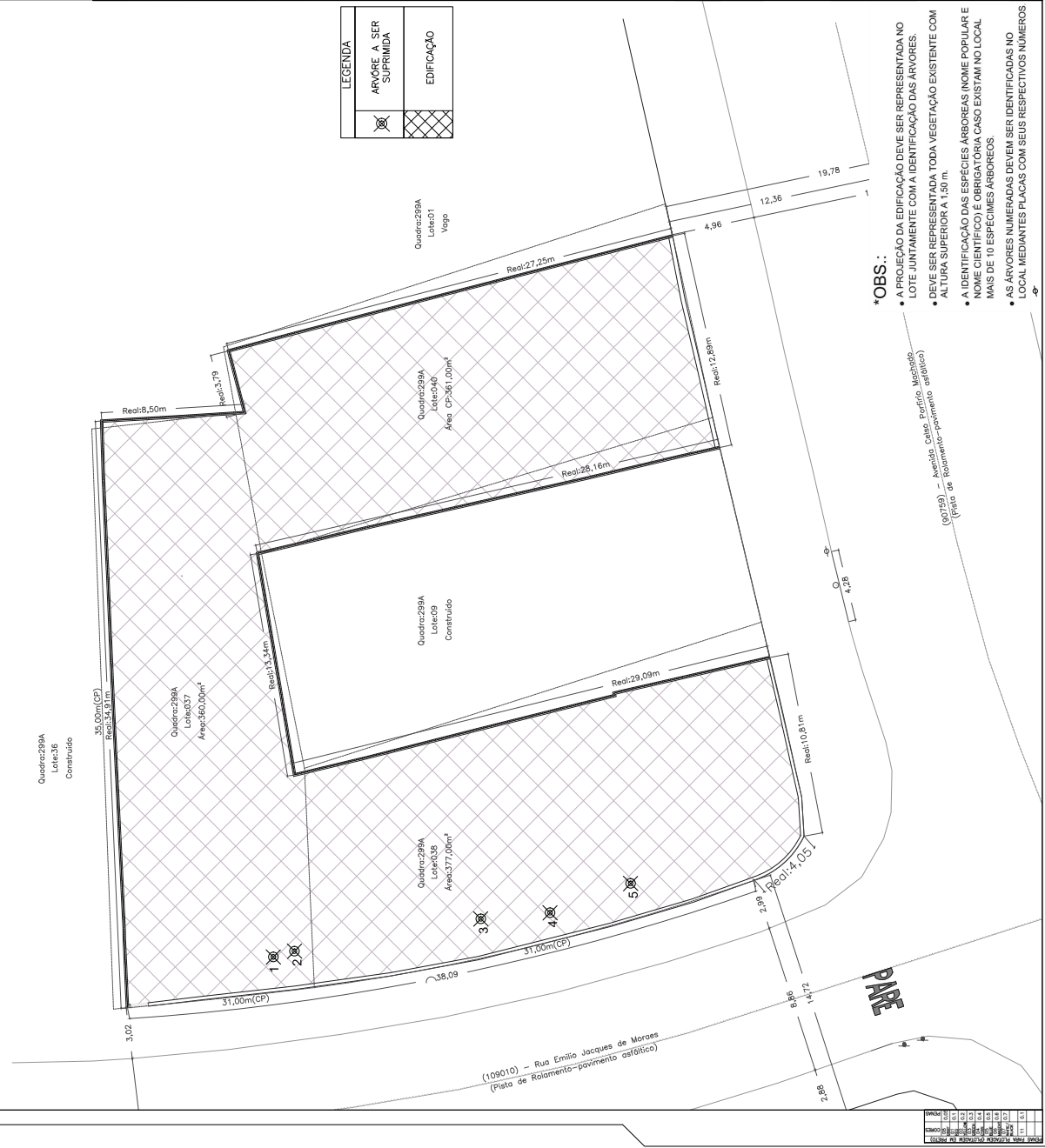
ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
01	Pau terra liso	<i>Qualea multiflora</i>		X		Suprimir	4	
02	Ipê amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>		X		Suprimir	6	*Sendo 5 plantios de Ipê amarelo
03	Santa Rita	<i>Richeria grandis</i>		X		Suprimir	4	
04	Pau terra liso	<i>Qualea multiflora</i>		X		Suprimir	4	
05	Pacari	<i>Syzygium jambos</i>		X		Suprimir	4	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)							22	

*Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.





QUADRO DE ARVORE A SER SUPRIMIDA		
Nº IDENTIFICAÇÃO	NOME POPULAR	IDENTIFICAÇÃO DA ESPÉCIE *
1	Paulista	Quercus sp.
2	Samboranga	Ricinus communis
3	Paulista	Ricinus communis
4	Paulista	Ricinus communis
5	Paulista	Ricinus communis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SMARU/GELU/GELED

Projeto Licenciado / Visado em:

Processo nº:

Alvará de construção nº:

Data de Aprovação:

Aprovado / Visado por:

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO: FLORICULTURA UREL

BAIRRO: SANTA LÚCIA / POPULAR-BELVEDERE REGIONAL: CENTRO SUL

LOTE: 37,38,40 ZONA: 121 QUARTEIRÃO: 299A INDÍCEPTU:121299A0370011

TÍTULO: SUPRESSÃO DE ARVORES USO: NÃO RESIDENCIAL GRUPO: ***

CONTEÚDO: PLANTA SUPRESSÃO DE ARVORES DATA: 13/02/2023

RESPONSÁVEIS

PROPRIETÁRIO: CPF / CNPJ:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: 64.143.693/00001-27
FLORICULTURA UREL
CRE/CAU:

GIULIANO FERREIRA DINIZ
MG: 209271 D

ARQ: xxx xx pdf FOLHA: 01/01

COMO RT DECLARO QUE O PROJETO ARQUITETÔNICO ORA APRESENTADO ATENDE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.